



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Assessoria Executiva de Ação Governamental

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026
FESTIVAL VIVA GOIÂNIA
PROCESSO SEI Nº 26.4.000001586-3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, E O INSTITUTO META E VERSO, PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “FESTIVAL VIVA GOIÂNIA”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.871/0001-26, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-092, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Governo, SABRINA GARCEZ HENRIQUE DA SILVA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o INSTITUTO META E VERSO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede na Avenida Rio Verde, Quadra 94, Lotes 7/8, Condomínio Edifício Araguaia, Sala 104, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74915-015, neste ato representado por ALINY SANTOS MARTINS, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 4.425.770 DGPC, inscrita no CPF sob o nº 001.623.481-26, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 14, Lote 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, telefone (62) 99222-0872, e-mail alinysm@icloud.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo de Colaboração é celebrado em conformidade com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III – a regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;
- IV – subsidiariamente, no que for juridicamente compatível e na ausência de regulamentação municipal específica, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- V – a Instrução Normativa nº 05/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado de Goiás – TCM-GO;

VI – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – a Lei Municipal nº 10.462/2020 e o Decreto Municipal nº 4.685/2024;

VIII – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

IX – o Processo Administrativo SEI nº 26.4.000001586-3; e

X – os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, transparência, economicidade, participação social, cooperação, planejamento, controle de resultados e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, da política pública denominada Festival Viva Goiânia, compreendendo o planejamento, a organização, a produção técnica, a coordenação operacional, a logística, a infraestrutura, a comunicação, a acessibilidade, a sustentabilidade, o apoio administrativo, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas das ações previstas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho Consolidado aprovados pela Administração Pública.

§ 1º A execução da parceria deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Projeto Técnico selecionado, no Plano de Trabalho Consolidado e nos demais documentos integrantes deste instrumento.

§ 2º O objeto será executado conforme as metas, entregas, indicadores, cronogramas, metodologia operacional, Plano de Comunicação, Plano de Acessibilidade, Plano de Sustentabilidade, Plano Operacional, Plano de Monitoramento, Matriz de Riscos e demais elementos aprovados pela Administração Pública.

§ 3º É vedada a alteração da finalidade ou a descaracterização do objeto da parceria, admitindo-se apenas as modificações devidamente justificadas, que preservem sua essência e sejam formalmente autorizadas pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os recursos públicos transferidos por meio deste Termo destinam-se exclusivamente à execução técnica, operacional, logística, administrativa e estrutural do Festival Viva Goiânia.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos da parceria para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação, reserva de agenda, remuneração ou pagamento de cachês de artistas, atrações artísticas, grupos, bandas, intérpretes, apresentadores ou profissionais contratados especificamente para apresentação artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

A definição da programação artística oficial, bem como a seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação e remuneração das atrações artísticas, constituem atribuições exclusivas da Secretaria Municipal de Cultura ou do órgão municipal competente.

§ 1º As contratações artísticas serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, com recursos orçamentários distintos dos recursos transferidos por meio desta parceria.

§ 2º A contratação artística não integra o objeto do presente Termo de Colaboração.

§ 3º A OSC deverá prestar exclusivamente o apoio técnico, operacional, logístico e administrativo necessário à realização da programação oficial definida pela Administração Pública.

§ 4º A OSC não poderá assumir obrigações contratuais, financeiras ou negociais em nome do Município relativamente às atrações artísticas.

§ 5º A OSC não poderá promover, direta ou indiretamente, contratação artística vinculada ao Festival Viva Goiânia, ainda que sem utilização dos recursos públicos da parceria.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA

Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, constituindo um único conjunto jurídico e operacional:

- I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Parecer Técnico da Área Específica;
- IV – o Projeto Técnico selecionado;
- V – o Plano de Trabalho Consolidado;
- VI – a Proposta Orçamentária aprovada;
- VII – o Memorial de Cálculo;
- VIII – o Cronograma Físico-Financeiro;
- IX – o Cronograma de Desembolso;
- X – o Plano de Comunicação;
- XI – o Plano de Acessibilidade;
- XII – o Plano de Sustentabilidade;
- XIII – o Plano Operacional;
- XIV – o Plano de Monitoramento e Avaliação;
- XV – a Matriz de Riscos;
- XVI – a Matriz de Metas, Entregas e Indicadores;
- XVII – o Instrumento de Consolidação e Aprovação do Plano de Trabalho Definitivo;
- XVIII – as declarações e documentos de habilitação apresentados pela OSC;
- XIX – os atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- XX – os demais documentos formalmente incorporados à parceria durante sua celebração ou execução.

§ 1º Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Termo de Colaboração;
- II – o Edital;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o Plano de Trabalho Consolidado;
- V – o Projeto Técnico selecionado;
- VI – a Proposta Orçamentária; e

VII – os demais documentos integrantes.

§ 2º A interpretação dos documentos deverá preservar o objeto, o interesse público, as condições que fundamentaram a seleção da OSC e a coerência global da parceria.

§ 3º Qualquer alteração dos documentos integrantes dependerá da observância dos procedimentos previstos neste Termo e da aprovação da Administração Pública, quando exigida.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS

A execução da parceria observará os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – legalidade e legitimidade;
- III – impessoalidade;
- IV – moralidade;
- V – transparência;
- VI – eficiência, eficácia e efetividade;
- VII – economicidade;
- VIII – planejamento;
- IX – controle de resultados;
- X – participação social;
- XI – valorização da cultura goianiense;
- XII – democratização do acesso à cultura;
- XIII – descentralização territorial;
- XIV – inclusão social;
- XV – acessibilidade;
- XVI – sustentabilidade ambiental;
- XVII – proteção de dados pessoais;
- XVIII – integridade;
- XIX – cooperação institucional; e
- XX – inclusão produtiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da parceria:

- I – viabilizar a execução técnica, operacional e logística do Festival Viva Goiânia;
- II – promover a celebração do aniversário de Goiânia;
- III – ampliar o acesso da população às manifestações culturais, históricas, turísticas e comunitárias;
- IV – fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da população;
- V – fomentar a economia criativa, o turismo e o desenvolvimento econômico local;

- VI – promover ações descentralizadas em diferentes regiões do Município;
- VII – assegurar acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social em todas as etapas da execução;
- VIII – promover oportunidades de inclusão produtiva, observadas as exigências legais;
- IX – assegurar a correta aplicação dos recursos públicos; e
- X – garantir o alcance das metas, entregas e resultados previstos no Plano de Trabalho Consolidado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

A OSC compromete-se a executar a parceria em estrita observância às diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Pública, adotando boas práticas de gestão, governança, planejamento, integridade, transparência, segurança e controle.

Parágrafo único. A execução deverá preservar a natureza pública do Festival, a igualdade de acesso, a neutralidade institucional, a vedação de promoção pessoal e o respeito à diversidade social e cultural.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DA PARCERIA

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Integram a estrutura de governança da parceria:

- I – o Gestor da Parceria;
- II – a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – a unidade técnica competente da Administração Pública;
- IV – a Coordenação-Geral da OSC;
- V – os responsáveis técnicos indicados no Plano de Trabalho; e
- VI – os agentes públicos formalmente designados para apoio técnico, acompanhamento ou fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria será designado por ato formal da Administração Pública, competindo-lhe:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – promover a interlocução entre a Administração Pública e a OSC;
- III – acompanhar o cumprimento das metas, entregas, indicadores e cronogramas;
- IV – informar ao superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer a execução;
- V – informar a existência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
- VI – solicitar documentos, informações, esclarecimentos e medidas corretivas;
- VII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VIII – acompanhar as visitas técnicas;
- IX – subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X – acompanhar a apresentação e a análise da prestação de contas; e

XI – adotar as demais providências previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria;

II – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – avaliar os resultados alcançados;

IV – realizar visitas técnicas, inspeções, reuniões e demais procedimentos de acompanhamento;

V – recomendar medidas preventivas e corretivas;

VI – verificar a execução das metas, entregas e indicadores;

VII – avaliar a adequação das medidas de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão; e

VIII – subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 1º A Comissão poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º O monitoramento deverá privilegiar a avaliação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – fornecer orientações e informações necessárias à execução;

II – transferir os recursos conforme o Cronograma de Desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução;

V – analisar as solicitações apresentadas pela OSC;

VI – emitir manifestações técnicas quando necessárias;

VII – analisar as prestações de contas;

VIII – manter em seu sítio eletrônico oficial as informações exigidas pela legislação;

IX – adotar providências diante de irregularidades ou riscos ao interesse público;

X – disponibilizar à OSC, em tempo hábil, as informações oficiais sobre a programação artística necessária ao planejamento operacional;

XI – articular, quando necessário, a atuação dos órgãos municipais envolvidos;

XII – realizar, por intermédio do órgão competente, os procedimentos relativos à programação e à contratação artística; e

XIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado;

II – cumprir as metas, entregas, indicadores, cronogramas e demais obrigações do Plano de Trabalho Consolidado;

III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas;

IV – manter escrituração contábil regular e registros individualizados da parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

VI – responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento da equipe e dos prestadores necessários à execução operacional, ressalvadas as contratações artísticas;

VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes de suas contratações;

VIII – manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;

IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o objeto ou as metas;

X – permitir o livre acesso dos agentes públicos e órgãos de controle aos documentos, informações, sistemas e locais de execução;

XI – prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XII – divulgar as informações relativas à parceria na forma da legislação;

XIII – restituir recursos nos casos legalmente previstos;

XIV – manter arquivados os documentos originais pelo prazo legal;

XV – obter as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários às atividades sob sua responsabilidade;

XVI – adotar medidas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança, prevenção de riscos e integridade;

XVII – observar a legislação de proteção de dados pessoais;

XVIII – cumprir as disposições da Lei Municipal nº 10.462/2020 e do Decreto Municipal nº 4.685/2024, especialmente quanto à reserva de vagas, inclusão produtiva, acompanhamento e comprovação das medidas adotadas;

XIX – manter interlocução com os órgãos municipais competentes para implementação das medidas de inclusão social;

XX – assegurar que a publicidade, comunicação visual e divulgação da parceria não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

XXI – observar a legislação eleitoral, as normas de publicidade institucional e as orientações da Administração Pública;

XXII – não contratar, pagar ou assumir obrigação relativa a artistas ou atrações artísticas vinculadas ao Festival;

XXIII – não utilizar marcas, logotipos, nomes ou elementos visuais de terceiros sem autorização;

XXIV – manter mecanismos de prevenção de conflito de interesses e comunicar situações que possam comprometer a imparcialidade da execução;

XXV – cumprir as medidas previstas na Matriz de Riscos; e

XXVI – manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará:

- I – as metas;
- II – as entregas;
- III – os indicadores de desempenho;
- IV – o Cronograma Físico-Financeiro;
- V – a metodologia operacional;
- VI – os planos específicos integrantes da parceria;
- VII – a programação oficial definida pela Administração Pública; e
- VIII – os padrões mínimos de qualidade, acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

§ 1º A OSC deverá comunicar imediatamente ao Gestor qualquer fato que comprometa a execução.

§ 2º A Administração Pública poderá determinar medidas corretivas sempre que identificar risco ao objeto ou ao interesse público.

§ 3º As medidas corretivas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Constituem instrumentos de execução:

- I – Plano de Comunicação;
- II – Plano Operacional;
- III – Plano de Acessibilidade;
- IV – Plano de Sustentabilidade;
- V – Plano de Monitoramento e Avaliação;
- VI – Matriz de Riscos;
- VII – Matriz de Metas, Entregas e Indicadores; e
- VIII – demais planos aprovados pela Administração Pública.

Parágrafo único. A OSC deverá manter a compatibilidade entre os planos específicos durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE

A OSC deverá adotar medidas que assegurem o acesso e a participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º As medidas deverão contemplar, quando aplicáveis:

- I – rotas acessíveis;
- II – espaços reservados;
- III – sinalização adequada;
- IV – sanitários acessíveis;
- V – recursos de comunicação acessível;
- VI – atendimento prioritário;
- VII – capacitação das equipes; e

VIII – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

§ 2º As medidas executadas deverão ser comprovadas nos relatórios de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

A execução deverá observar as medidas previstas no Plano de Sustentabilidade, incluindo:

I – gestão e destinação adequada de resíduos;

II – redução do consumo de materiais descartáveis;

III – uso racional de água e energia;

IV – limpeza e conservação dos espaços;

V – estímulo à coleta seletiva;

VI – adoção de materiais e soluções ambientalmente adequados; e

VII – mitigação dos impactos ambientais das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCLUSÃO SOCIAL E DA RESERVA DE VAGAS

A OSC deverá cumprir a reserva mínima de vagas estabelecida na Lei Municipal nº 10.462/2020 e no Decreto Municipal nº 4.685/2024, observados os critérios, procedimentos e condições definidos no Edital e no Plano de Trabalho Consolidado.

§ 1º A implementação ocorrerá em articulação com o órgão municipal responsável pela política de assistência social.

§ 2º A OSC deverá manter registros das providências adotadas, encaminhamentos recebidos, contratações realizadas e ocorrências que tenham impedido o preenchimento das vagas.

§ 3º A ausência de candidatos encaminhados ou aptos deverá ser formalmente comprovada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará a OSC às medidas e sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor dos recursos públicos a serem transferidos será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme o Plano de Trabalho Consolidado e o Cronograma de Desembolso.

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2026.1101.04.122.0062.2451.33903900.100.501.1500.0000.

§ 2º O valor definitivo será aquele aprovado no Plano de Trabalho Consolidado, limitado ao montante previsto nesta cláusula.

§ 3º A parceria não prevê contrapartida financeira da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

Os recursos serão transferidos conforme o Cronograma de Desembolso, condicionada cada liberação ao cumprimento das exigências legais e à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira pública, salvo impossibilidade

devidamente justificada.

§ 2º A movimentação ocorrerá mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final.

§ 3º Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

§ 4º É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa da conta específica da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, observando-se:

I – o Plano de Aplicação;

II – o Memorial de Cálculo;

III – a Proposta Orçamentária;

IV – o Cronograma de Desembolso;

V – a legislação vigente; e

VI – os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, transparência e impessoalidade.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para:

I – pagamento de cachês;

II – contratação artística;

III – agenciamento, representação ou intermediação artística;

IV – comissão de empresários;

V – reserva de agenda de atrações;

VI – patrocínio ou apoio financeiro a terceiros;

VII – despesas estranhas ao objeto; e

VIII – juros, multas ou encargos decorrentes de atraso imputável à OSC, salvo hipótese legalmente admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

A OSC realizará as aquisições e contratações necessárias à execução observando critérios objetivos de economicidade, transparência, impessoalidade, qualidade e compatibilidade com os valores de mercado.

§ 1º A OSC deverá realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos para demonstrar a compatibilidade dos valores.

§ 2º As especificações técnicas deverão evitar direcionamento indevido a marcas, fornecedores ou modelos específicos.

§ 3º A indicação de marca somente será admitida quando tecnicamente justificada.

§ 4º Toda contratação deverá ser compatível com o Plano de Trabalho Consolidado e a Proposta Orçamentária.

§ 5º A OSC será responsável pela boa e regular aplicação dos recursos.

§ 6º As contratações realizadas pela OSC não geram vínculo ou responsabilidade

trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados financeiramente na forma da legislação.

§ 1º Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto e estarão sujeitos às mesmas regras dos recursos transferidos.

§ 2º A utilização dos rendimentos dependerá de autorização da Administração Pública e da adequação do Plano de Trabalho, quando necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES FINANCEIRAS

As alterações que impliquem remanejamento de recursos, modificação do orçamento ou utilização de rendimentos deverão observar a legislação aplicável.

§ 1º As solicitações deverão ser justificadas pela OSC e submetidas previamente à Administração Pública.

§ 2º As alterações deverão preservar o objeto, as metas, os resultados e o interesse público.

§ 3º Nenhuma alteração poderá incluir despesa vedada ou ampliar o valor global sem previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução, desde que preservados o objeto, a finalidade, o interesse público e as condições essenciais que fundamentaram a seleção.

§ 1º As alterações deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise técnica.

§ 2º Não serão admitidas alterações que:

- I – descaracterizem o objeto;
- II – comprometam os resultados;
- III – reduzam indevidamente metas essenciais;
- IV – incluam vantagem não apresentada na seleção;
- V – alterem elementos determinantes da classificação; ou
- VI – incluam despesas vedadas.

§ 3º As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, demonstração do interesse público, manifestação favorável da Administração Pública e observância dos limites legais.

Parágrafo único. A vigência será prorrogada de ofício quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período correspondente ao atraso.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A execução observará a Matriz de Riscos integrante do Plano de Trabalho.

§ 1º Compete à OSC gerenciar:

I – os riscos relacionados à equipe, fornecedores e prestadores por ela contratados;

II – os riscos decorrentes de falhas de planejamento, produção, logística e execução operacional;

III – a obtenção das licenças e autorizações sob sua responsabilidade;

IV – a segurança operacional das estruturas, equipamentos e atividades sob sua responsabilidade;

V – a execução das medidas de acessibilidade e sustentabilidade;

VI – os riscos relativos à proteção de dados pessoais;

VII – os riscos relacionados ao cumprimento das medidas de inclusão social; e

VIII – os encargos decorrentes de suas contratações.

§ 2º Compete à Administração Pública gerenciar:

I – os riscos decorrentes de atraso injustificado na transferência dos recursos;

II – os riscos relacionados às decisões administrativas de sua competência;

III – os riscos relacionados à definição ou alteração da programação oficial;

IV – os riscos decorrentes dos processos de contratação artística; e

V – os riscos resultantes de determinações supervenientes do Poder Público.

§ 3º Os eventos de caso fortuito, força maior, emergência, calamidade, condições climáticas extremas ou determinações de autoridade competente serão avaliados conforme as circunstâncias.

§ 4º A ocorrência de risco deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor.

§ 5º A distribuição de riscos não afasta a responsabilidade da parte que der causa ao evento.

§ 6º A materialização de risco não autoriza automaticamente o aumento do valor da parceria.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

A execução será acompanhada continuamente pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O monitoramento observará:

I – cumprimento das metas;

II – execução das entregas;

III – indicadores de desempenho;

IV – cronogramas;

V – execução orçamentária e financeira;

VI – qualidade das atividades;

VII – resultados e impactos;

- VIII – medidas de acessibilidade;
- IX – medidas de sustentabilidade;
- X – inclusão social e reserva de vagas;
- XI – execução do Plano de Comunicação;
- XII – gestão de riscos; e
- XIII – conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VISITAS, DILIGÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, inspeções, reuniões, diligências e demais procedimentos de acompanhamento.

§ 1º A OSC deverá garantir acesso às informações, documentos, sistemas, registros e locais de execução.

§ 2º As diligências serão formalmente registradas.

§ 3º A OSC deverá cumprir as medidas corretivas no prazo estabelecido.

§ 4º O monitoramento não afasta a responsabilidade da OSC pela execução e pela correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, a Instrução Normativa nº 05/2020 do TCM-GO, o Plano de Trabalho e este Termo.

A OSC deverá demonstrar:

- I – o cumprimento do objeto;
- II – o alcance das metas e indicadores;
- III – os resultados obtidos;
- IV – a correta aplicação dos recursos; e
- V – a compatibilidade entre receitas e despesas.

§ 1º A OSC apresentará a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observado prazo menor eventualmente estabelecido pela legislação ou regulamentação municipal aplicável.

§ 2º A apresentação da prestação de contas não impede a Administração Pública de solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, Relatório de Execução Financeira ou adoção de medidas saneadoras, quando necessários à análise da execução do objeto e da regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Relatório de Execução Financeira, quando exigido;
- III – relação das receitas e despesas;
- IV – documentos comprobatórios, quando exigidos;
- V – extratos bancários e conciliações;
- VI – registros fotográficos, audiovisuais e documentais;

- VII – relatórios de público e participação;
- VIII – registros de acessibilidade;
- IX – registros das medidas de sustentabilidade;
- X – registros relativos à inclusão social e à reserva de vagas;
- XI – clipping de divulgação;
- XII – demonstrativo dos rendimentos financeiros;
- XIII – comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XIV – inventário de bens, quando houver; e
- XV – demais documentos solicitados mediante diligência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE DAS CONTAS

A Administração Pública analisará a prestação de contas com base no cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores e dos resultados.

§ 1º A análise poderá concluir pela:

- I – aprovação;
- II – aprovação com ressalvas; ou
- III – rejeição, com determinação das providências cabíveis.

§ 2º A OSC será notificada para sanar irregularidades, cumprir diligências ou apresentar justificativas nos prazos legais.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que execute ações as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A divulgação conterá, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento;
- II – identificação da Administração Pública;
- III – nome e CNPJ da OSC;
- IV – descrição do objeto;
- V – valor total e valores liberados;
- VI – situação da prestação de contas; e
- VII – remuneração da equipe paga com recursos da parceria, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda comunicação, divulgação e identidade visual da parceria deverá observar o Plano de Comunicação e as orientações da Administração Pública.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans, expressões ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da OSC.

§ 2º A publicidade deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 3º Deverão ser observadas as restrições previstas na legislação eleitoral.

§ 4º A aplicação de marcas institucionais dependerá de aprovação da Administração Pública.

§ 5º É vedada a exposição de marcas de patrocinadores ou apoiadores privados vinculada ao objeto da parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A OSC assegurará livre acesso aos agentes da Administração Pública, da Controladoria-Geral do Município, do Sistema de Controle Interno, do TCM-GO, do Ministério Público e dos demais órgãos competentes:

- I – aos processos e documentos;
- II – aos registros contábeis e bancários;
- III – às informações da execução;
- IV – aos sistemas utilizados; e
- V – aos locais de execução.

Parágrafo único. A recusa injustificada constituirá descumprimento grave.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da parceria.

§ 1º Os dados somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução, ao monitoramento, à transparência, ao controle e à prestação de contas.

§ 2º A OSC deverá:

- I – limitar o acesso aos dados às pessoas autorizadas;
- II – adotar medidas de segurança;
- III – comunicar incidentes de segurança à Administração Pública;
- IV – observar os princípios da necessidade, finalidade e adequação;
- V – manter sigilo sobre os dados protegidos; e
- VI – eliminar ou devolver os dados ao final da parceria, quando cabível.
- VII – manter os dados pessoais pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da parceria, das obrigações legais, regulatórias, de transparência, controle e prestação de contas, promovendo sua eliminação, anonimização ou devolução após o encerramento desse período, quando cabível; e
- VIII – compartilhar dados pessoais com a Administração Pública, órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e demais autoridades competentes somente quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, de controle, fiscalização ou prestação de contas, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança.

CAPÍTULO XIV

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TITULARIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos serão considerados bens remanescentes.

§ 1º A titularidade e a destinação observarão o Plano de Trabalho, o interesse público e a legislação.

§ 2º Encerrada a parceria, a Administração Pública poderá:

I – incorporar os bens ao patrimônio municipal;

II – autorizar sua doação à OSC, quando legalmente admitida e justificada; ou

III – determinar outra destinação legal.

§ 3º A OSC deverá manter inventário atualizado.

§ 4º É vedada a alienação, transferência, oneração ou utilização dos bens para finalidade diversa sem autorização.

CAPÍTULO XV

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido pela Administração Pública mediante decisão fundamentada.

§ 1º Constituem motivos para rescisão:

I – descumprimento das cláusulas;

II – desvio de finalidade;

III – aplicação irregular dos recursos;

IV – paralisação injustificada;

V – perda das condições de habilitação;

VI – apresentação de informação ou documento falso;

VII – descumprimento das normas de acessibilidade, inclusão, publicidade, integridade ou proteção de dados;

VIII – contratação artística pela OSC;

IX – fato que comprometa a legalidade ou o interesse público; e

X – razões de interesse público devidamente motivadas.

§ 2º A denúncia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 dias, ressalvadas situações de risco ou descumprimento grave.

§ 3º A extinção não afasta:

I – a obrigação de prestar contas;

II – a restituição dos recursos;

III – a responsabilização por irregularidades; e

IV – as obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO

Na hipótese de paralisação ou risco de descontinuidade, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do objeto.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá assumir diretamente ou transferir a execução, exclusivamente para evitar a descontinuidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos remanescentes, inclusive rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos no prazo legal.

§ 1º A devolução será realizada mediante procedimento indicado pela Administração Pública.

§ 2º A OSC apresentará memória de cálculo do valor restituído.

§ 3º Os valores objeto de restituição em razão de saldo remanescente, rendimentos de aplicação financeira não utilizados, glosa, irregularidade, desvio de finalidade ou dano ao erário serão atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legalmente aplicáveis, observados o fato gerador, a data de disponibilização dos recursos e os critérios definidos na legislação vigente.

§ 4º A restituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, de controle e de responsabilização cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Encerrada a parceria e concluída a análise da prestação de contas, será emitida manifestação conclusiva sobre o cumprimento do objeto, os resultados e a regularidade da execução.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação, poderão ser aplicadas à OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo legal; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da restituição de recursos, da instauração de tomada de contas especial e das responsabilidades civil, administrativa e penal.

§ 2º A advertência será aplicada em irregularidades de menor gravidade, quando não houver prejuízo substancial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – danos causados;

III – boa-fé da OSC;

IV – reincidência;

- V – vantagem eventualmente auferida;
- VI – cooperação para correção;
- VII – adoção de mecanismos de integridade;
- VIII – medidas de prevenção existentes; e
- IX – proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º As partes deverão manter seus dados atualizados.

§ 2º As comunicações serão consideradas recebidas na data registrada no sistema ou comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

A OSC deverá manter, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, técnicas e institucionais exigidas para celebração da parceria.

Parágrafo único. Qualquer alteração relevante deverá ser imediatamente comunicada à Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES E DA INTEGRIDADE

A OSC deverá adotar medidas de prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesses.

§ 1º É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa que possua impedimento legal ou situação incompatível com a execução.

§ 2º A identificação de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor.

§ 3º A OSC deverá colaborar com as apurações realizadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, as normas do TCM-GO, os princípios administrativos e o interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Antes da adoção de medida judicial, as partes buscarão solucionar administrativamente as controvérsias, com participação do órgão de assessoramento jurídico quando necessária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam eletronicamente o presente

Termo de Colaboração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ALINY SANTOS MARTINS

Cargo: Presidente

CPF: 001.623.481-26

Assinatura eletrônica

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SABRINA GARCEZ HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Governo

Assinatura eletrônica

Goiânia, 01 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALINY SANTOS MARTINS, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 02/10/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11676918** e o código CRC **737D8A2F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001586-3

SEI Nº 11676918v1